



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.181/2024.

Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município da Aliança, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho** em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado **Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS** para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede por maioria absoluta por em sessão realizada no dia **09 de dezembro de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - Através da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, fica instituído o incentivo financeiro variável aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família – ESF, Estratégia Saúde Bucal, Coordenação Geral da Atenção Básica e Coordenação Geral da Saúde Bucal, Coordenação de Equipe Multiprofissional - eMulti, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculada à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais) com aplicação de recursos por desempenho de metas do componente qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da atenção primária à Saúde.

§ 1.º - Serão contemplados com o incentivo Enfermeiros, Odontólogos, Médicos não bolsistas, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal, Coordenador Geral da Atenção Básica, Coordenador Geral da Saúde Bucal, Coordenador de Equipe Multiprofissional - eMulti, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais - eMulti.

§ 2.º - O presente Incentivo está amparado pela Portaria nº3.493 de 10 de abril de 2024, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2.º - Aderindo ao incentivo financeiro variável por desempenho de metas do componente qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da atenção primária a Saúde, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na relação de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, avaliados mensalmente e/ou quadrimestralmente por comissão instituída.

§ 1.º - A relação de indicadores serão divulgados através de Decreto Municipal na medida que o Ministério da Saúde publique essa atualização e/ou alteração de indicadores em ato normativo da nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária do Componente Qualidade.

Art. 3.º - Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho da Qualidade" repassado de forma específica por tipo de equipe, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, a destinação será realizada do seguinte modo:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - 100% (cem por cento) para o pagamento de Incentivo por Desempenho de Metas do Componente qualidade de cada tipo de equipe da Atenção Primária aos profissionais, conforme a descrição a seguir:

I - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde da Família:

a) Para os profissionais de nível superior, de acordo com as categorias:

1. 25% (vinte e cinco por cento) Enfermeiros;
2. 15% (quinze por cento) Médicos;

b) Para os profissionais de nível médio, de acordo com as categorias:

1. 15% (quinze por cento) Auxiliares, Técnicos de Enfermagem
2. 5,0% (cinco por cento) Auxiliares de Serviços e Digitadores, para demais profissionais de apoio institucional.
3. 35 % (trinta e cinco por cento) para os agentes comunitários de saúde e endemias
4. 5,0 % (cinco por cento) do valor total do bloco qualidade ESF, para os coordenadores dos programas municipais

II - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde Bucal:

- a)** 55% (cinquenta e cinco por cento) para os profissionais de nível superior (Odontólogos);
- b)** 30% (trinta por cento) para os profissionais de nível médio (Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal).
- c)** 10 % (Dez por cento) para os ACS E ACE
- d)** 5% (cinco por cento) do valor total do recurso de qualidade de saúde bucal para os ACS E ACE

III – Incentivo financeiro para Equipes Multiprofissionais (eMulti):

- a)** 100% (cem por cento) para os profissionais de nível superior nas diversas categorias;

Art. 4.º - O Incentivo por Desempenho de metas do Componente Qualidade da Atenção Primária objetivo desta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 5.º - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e se efetivamente as metas estabelecidas forem alcançadas. No caso de não serem alcançadas as metas estabelecidas, os recursos ficarão à disposição do Fundo Municipal de Saúde para ser utilizado nas ações de custeio da Atenção Primária.

Art. 6.º - Em caso de desistência, exoneração, rescisão, quaisquer tipos de licença e afastamento do serviço e aposentadoria, o servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que fazia jus será devolvido ao Fundo Municipal de Saúde, normalizando o incentivo no momento de contratação ou nomeação de um novo servidor para o cargo vago.

§ 1.º - O servidor em férias, licença maternidade ou licença paternidade continuará com o direito ao incentivo de desempenho na forma desta lei.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º - Farão jus ao incentivo no mês, os servidores que cumprirem a carga horária estabelecida.

§ 3.º - Não farão jus ao incentivo de desempenho de metas do componente qualidade os servidores afastados ou licenciados do serviço, por mais de 7(sete) dias consecutivos no mês, ou 5 (cinco) dias alterados, mesmo com apresentação de atestado médico.

Art. 7.º - Será considerado o alcance do piso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando 10% (cem por cento) quando o Ministério da Saúde disponibilizar só indicadores a serem avaliados, quando:

I - O pagamento por indicadores obedecer ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde;

II - O Incentivo Desempenho por Metas do Componente Qualidade da Atenção Primária for pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.

§ 1.º - Será instituída mediante Portaria do (a) Secretário (a) de Saúde "Comissão de Avaliação de Indicadores" para efetivação do pagamento do Incentivo por Desempenho de Metas do Componente Qualidade da Atenção Primária.

Art. 8.º - A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou quadrimestralmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo por Desempenho de Metas do Componente Qualidade da Atenção primária tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do seu pagamento.

Art. 9.º - O Ministério da Saúde pagará um valor fixo, considerando os valores da classificação "bom", por Equipe de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional (eMulti) em doze competências considerando a partir da publicação da Portaria nº 34.93 de 10 de abril de 2024 conforme estabelece o Art. 3º do CAPÍTULO I da Seção XI, bem como irá publicar gradativamente os indicadores a serem avaliados quadrimestralmente, assim como o Município por sua vez, em sequência, publicará ato normativo quando houver definição dos indicadores pelo nível Federal.

Art. 10 - No fim de cada ciclo anual, será repassado pelo Ministério da Saúde, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes objeto dessa lei, conforme prevê o Art. 12-D, §3º da Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 11 - O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento de incentivo de que trata esta Lei.

Art. 12 - Em virtude das determinações da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ficam revogadas as disposições da Lei que institui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa Previne Brasil.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

retroativos a 1º de junho de 2024.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 11 de dezembro de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo